PROJETO DE LEI Nº 3212/2024

EMENTA:

INCLUI O DIA DA PROMOÇÃO DA SAÚDE NAS FAVELAS E PERIFERIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5645 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

Autor(es): Deputado RENATA SOUZA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído no anexo da Lei nº 5.645, de 6 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas do calendário oficial do estado do Rio de Janeiro, DIA DA PROMOÇÃO DA SAÚDE NAS FAVELAS E PERIFERIAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 do mês de agosto.

Art. 2º O Anexo da Lei nº 5645, de 6 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"

(...)
AGOSTO
(...)
20 de agosto - "DIA DA PROMOÇÃO DA SAÚDE NAS FAVELAS E
PERIFERIAS"
(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício Lúcio Costa, 19 de março de 2024.

RENATA SOUZA Deputada

JUSTIFICATIVA

A escolha da data de aniversário de Sergio Arouca, em 20 de agosto, para o dia estadual de promoção da saúde nas favelas e periferias do estado do Rio de Janeiro é uma decisão estratégica que ressalta não apenas a importância de sua trajetória pessoal, mas também a relevância de seu legado na saúde pública brasileira.

Sergio Arouca foi uma figura proeminente que dedicou sua vida à defesa e à promoção de um sistema de saúde universal e inclusivo no Brasil. Sua influência foi fundamental na criação do Sistema Único de Saúde (SUS), um dos pilares da saúde pública no país. Ao destacar sua data de nascimento para a apresentação deste projeto de lei, estamos não apenas prestando homenagem a um dos grandes nomes da saúde pública brasileira, mas também ressaltando sua visão e

compromisso com a justiça social e o acesso equitativo aos serviços de saúde.

O aniversário de Sergio Arouca simboliza não apenas sua vida e conquistas, mas também os ideais pelos quais ele lutou incansavelmente. Sua jornada como médico sanitarista, pesquisador e defensor da saúde pública deixou um legado duradouro que continua a inspirar gerações de profissionais da saúde e formuladores de políticas públicas.

Portanto, ao escolher esta data para a apresentação do projeto de lei, estamos não apenas reconhecendo a importância de Sergio Arouca, mas também renovando nosso compromisso com os princípios e valores que ele defendia. É uma oportunidade para refletir sobre seu legado e reafirmar nosso compromisso em trabalhar pela saúde e bem-estar das localidades mais vulneráveis do estado do Rio de Janeiro, seguindo seus passos e sua visão de uma sociedade mais justa e saudável.

Neste sentido, a proposta de lei visa priorizar, na data referida, a preocupação com o reconhecimento dos desafios enfrentados pelas comunidades nas favelas e periferias do estado do Rio de Janeiro, direcionando a atenção para áreas onde as necessidades de saúde são frequentemente sub-atendidas.

Além disso, procura-se, com esta iniciativa, fortalecer tanto o compromisso com os princípios do SUS, como o legado de Sergio Arouca. Ainda, busca-se trazer o debate sobre a necessidade de concentrar reforços na promoção da saúde, reconhecendo a importância da prevenção e do bemestar, em consonância com a visão ampliada de saúde defendida por Sergio Arouca.

Por fim, ressalta-se que a escolha da data do aniversário de Sergio Arouca não apenas presta homenagem à sua vida e trabalho, mas também inspira uma nova geração de líderes e defensores da saúde pública a continuarem seu legado em prol de comunidades mais saudáveis e equitativas no estado do Rio de Janeiro.

Neste sentido, rogo aos pares apoio para aprovação deste projeto.

Legislação Citada

LEI Nº 5645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS DATAS COMEMORATIVAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica consolidada, na forma do anexo único, a legislação existente relativa às datas comemorativas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

* **Parágrafo único.** O cumprimento do disposto no caput dar-se-á pela inclusão do número e do ano da Lei que criou o evento no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, incluindo-se as leis dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara recepcionadas pela Constituição de 1975, que criou o atual Estado do Rio de Janeiro, no anexo único desta lei, em respeito ao disposto nas leis estaduais nºs 1.839, de 16 de julho de 1991; 3.020, de 22 de julho de 1998; e 3.407, de 15 de maio de 2000.

* Incluído pela Lei nº 5903/2011.

Art. 2° VETADO.

Art. 3º As novas datas comemorativas, que vierem a ser aprovadas, passarão a integrar o Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da revisão sistemática do anexo desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2010.

SERGIO CABRAL Governador ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303212	Autor	RENATA SOUZA
Protocolo	14455	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

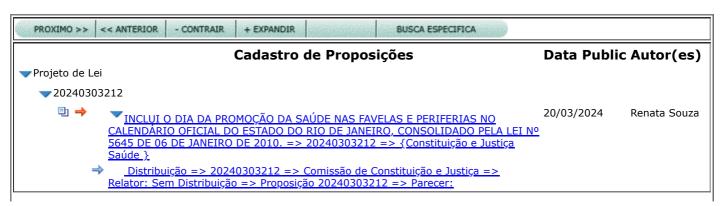
Entrada	19/03/2024	Despacho	19/03/2024
Publicação	20/03/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuidas

01.:Constituição e Justiça

02.:Saúde

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3212/2024



PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA

